



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**DECRETO Nº 782, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

**REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO  
ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
BARRA BONITA.**

**DARCI JOÃO FRIZON**, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997, e com fundamento no art. 31, da Lei Complementar nº 38, de 01 de 01 de dezembro de 2011,

**Considerando** que a Lei nº 11.738/2008 instituiu o piso profissional nacional para os professores do magistério público da União, dos Estados e dos Municípios, regulamentando a composição da jornada de trabalho, observando o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho de atividades de interação com alunos e no mínimo de 1/3 da carga horária em horas atividades prevista nas leis dos entes federados;

**Considerando** que a jornada de trabalho semanal dos professores do magistério público Municipal de Barra Bonita é regulamentada pelo artigo 31, § 2º, da Lei Complementar 38/2011, de 01 de janeiro de 2011;

**Considerando** que os sistemas de educação possuem liberdade para definir o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor;

**Considerando** que ao professor que exerce jornada de trabalho de 40h semanal, deve-se observar o cumprimento de no máximo 26,66 horas de atividades com educandos e no mínimo 13,33 horas de atividades extraclasse.

**Considerando** que independentemente do número de aulas que os alunos obterão durante um período de 10, 15, 20, 30 ou 40 horas semanais, a aplicabilidade dos percentuais de 2/3 e 1/3 observam a jornada de trabalho do professor comedido pela Lei nº Complementar 38/2011 de acordo com sua carga horária;

**Considerando** que a aplicabilidade do percentual de 2/3 e 1/3 está na jornada de trabalho do professor, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Complementar Municipal 38/2011, e desta forma a jornada de trabalho de no máximo 2/3 (dois terços) corresponde a cada hora relógio de interação com os estudantes, e, por conseguinte, no mínimo 1/3 (um terço) destas horas destinadas a atividades extraclasse.

**Considerando** a necessidade de regulamentação da forma de cumprimento da jornada de trabalho dos professores, resolve;

**DECRETA:**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**BARRA BONITA**

**Art. 1º** O regime de jornada de trabalho semanal do professor observado o artigo 31, § 2º da Lei Complementar 38/2011, de 01 de janeiro de 2011, é compreendido na ordem de no máximo 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos, resguardado no mínimo 1/3 da carga horária para as atividades extraclasse.

**§1º.** O intervalo de tempo destinado ao recreio computa-se como hora atividade;

**§2º.** As horas atividades obrigatoriamente deverão ser cumpridas nos estabelecimentos de ensinos, ou em atividades que envolvam alunos, viagens de estudos, formação continuada, atividade extraclasse em que os alunos estejam envolvidos.

**§3º.** As horas-atividade destinam-se ao trabalho extraclasse e às atividades complementares à regência de classe. Hora-atividade é o direito do professor de ter reservado um período de no mínimo 1/3 da carga horária pelo qual foi contratado para as atividades pedagógicas, como preparação das aulas e correção de provas, a fim de que não utilize seu tempo de descanso para essas atividades.

**§4º.** Para a apuração do cumprimento da proporção legal de no máximo 2/3 da atividade de interação com os alunos e de no mínimo 1/3 de atividades extraclases deve ser observada a carga horária de contratação do docente da seguinte forma:

I- O docente com carga horária semanal de 10h respeitará o plano de 8 aulas que corresponderá a 6h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

II- O docente com carga horária semanal de 15h respeitará o plano de 12 aulas que corresponderá a 9h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

III- O docente com carga horária semanal de 20h respeitará o plano de 16 aulas que corresponderá a 12 h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

IV- O docente com carga horária semanal de 30h respeitará o plano de 24 aulas que corresponderá a 18h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

V- O docente com carga horária semanal de 40h respeitará o plano de 32 aulas que corresponderá a 24h de sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento do restante de sua carga horária conforme art. 1º, § 2º.

**Art. 2.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 10 de agosto de 2015.

*Darci João Frizon*  
DARCI JOÃO FRIZON

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 192  
EM 10 DE agosto DE 2015  
PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA BONITA - SC

Publicado no Mural Público Municipal  
Conforme Lei Municipal nº 065/97  
De 10-08-15 a 10-09-15  
Nome:  
Cargo:  
Matricula: